



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.468, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula, no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular, games, reprodutores eletrônicos de músicas e/ou vídeo, com ou sem fones de ouvidos, por alunos e/ou professores, no âmbito das salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços destinados aos estudos nos estabelecimentos de ensino localizados no município de São José do Vale do Rio Preto, durante os horários das aulas.

§ 1º - A proibição mencionada no “caput” deste artigo estende-se também à quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou não, que causem perturbação ou que promovam o desvio da atenção dos alunos e/ou do professor;

§ 2º - Quando houver caráter pedagógico os referidos equipamentos poderão ser utilizados, exclusivamente para fins de atividades educacionais, integrando o planejamento da proposta pedagógica.

§ 3º - A não observância deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 2º. Deverá ser fixado nos locais de acesso e de ampla visibilidade, nas dependências dos estabelecimentos de ensino localizados no município de São José do Vale do Rio Preto, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicativas da proibição prevista nesta Lei, devendo existir, pelo menos, uma placa em cada ambiente de estudo.

Parágrafo Único – As placas indicativas deverão constar a seguinte inscrição: “É PROIBIDO O USO DE TELEFONE CELULAR, GAMES, REPRODUTORES ELETRÔNICOS DE MÚSICAS E/OU VÍDEO, COM OU SEM FONES DE OUVIDOS, POR ALUNOS E/OU PROFESSORES, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DURANTE AS AULAS – LEI Nº 1.468 DE 15 DE MAIO DE 2009.”

Art. 3º. Caberá à Direção da Unidade Escolar:

I – Adotar medidas cabíveis visando a conscientização dos alunos, professores e funcionários sobre a interferência do ensino e das práticas educativas, dos equipamentos eletrônicos mencionados bem como o prejuízo para o aprendizado dos alunos e sua socialização;

II – Disciplinar o uso do telefone celular e outros fora do horário das aulas;

III – Garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição e, em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela Direção do estabelecimento de ensino sobre a proibição.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de maio de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Piori
Secretário de Educação e Cultura

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 15 de maio de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete